

PARECER CUTHAB

Proíbe a inclusão de cláusulas restritivas em convenção, regulamento, regimento ou qualquer instrumento legal de condomínio relacionadas à permanência de animais domésticos em suas unidades autônomas e nas áreas comuns do condomínio.

Sr. Presidente da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, bem como demais membros, segue o parecer:

Relatório:

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo (PLL) 29/24, de Autoria da Eminente vereadora Lourdes Sprenger, que visa a obrigação de que se proíba a inclusão de cláusulas restritivas em convenções, regulamentos, regimentos ou outros instrumentos legais de condomínios que venham a vedar a permanência de animais em suas unidades autônomas e também nas áreas comuns.

A justificativa basilar anexada a este Projeto de Lei é que se propagam legislações desta linha neste sentido, mesmo que divergente do que precípua a Constituição Federal.

Eis o breve relatório.

Fundamentação:

Conforme o Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, as matérias em apreço inseridas no âmbito da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação são:

- Art. 38. Compete à Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar e emitir parecer sobre:
- I- denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- II- planejamento urbano: planos diretores, em especial planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
- III- organização do território municipal: especialmente divisão em distritos, observada a legislação estadual e delimitação do perímetro urbano;
- IV- bens imóveis municipais: concessão de uso, retomada de bens cedidos às instituições filantrópicas e de utilidade pública, com a finalidade de prática de programas de relevante interesse social, alienação e aquisição, salvo quando se tratar de doação, sem encargo, ao Município;

V- permutas;

VI- obras e serviços públicos;

VII- assuntos referentes à habitação;

- VIII- assuntos referentes a transportes coletivos, individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização;
- IX- atividades econômicas desenvolvidas no Município;
- X- economia urbana e desenvolvimento técnico-científico.

Ou seja, considerando o ponto grifado, o tema necessita o apreço desta CUTHAB.

Do ponto de vista do mérito da proposta, toda e qualquer ação que promova melhoras a urbanização da cidade,

merecer louvor.

Nessa senda, observando que a Procuradoria Geral e a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa entenderam pela inexistência de óbice jurídico, este relator aponta pela mesma trilha que é o de encaminhar pela aprovação do presente projeto de lei.

Conclusão:

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e a eu emitir o parecer por ordem da Presidência vigente, e considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifesto-me favorável à Aprovação do PLL 29/24.

Sala das Comissões, 20/05/2024.

Vereador José Freitas Republicanos



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas**, **Vereador**, em 20/05/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, \S 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0741170** e o código CRC **2C3D22AC**.

Referência: Processo nº 035.00013/2024-30



FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização**, **Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0741170.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 21/05/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello**, **Vereador(a)**, **voto NÃO**, em 27/05/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 29/05/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0741183** e o código CRC **DF8892D8**.

Referência: Processo nº 035.00013/2024-30 SEI nº 0741183



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 103/24 - CUTHAB** contido no doc 0741170 (SEI nº 035.00013/2024-30 - Proc. nº 0051/24 - PLL nº 029), de autoria do vereador José Freitas, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **31 de maio de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0741183.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira**, **Assistente Legislativo II**, em 31/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2° da Medida Provisória n° 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n° s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0745503** e o código CRC **7E40355B**.

Referência: Processo nº 035.00013/2024-30

SEI nº 0745503